



CRECE CENTRAL

Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola

Correio eletrônico: crececentral@gmail.com

Endereço: Rua Taboão, 10 – Sumaré – São Paulo – CEP 01256-020

Telefone: 3803-5010

BOLETIM ESPECIAL – ABRIL DE 2024

SOBRE OS CONSELHOS DE ESCOLA E A GESTÃO DEMOCRÁTICA

Os Conselhos de Escola/ CEI/ CIEJA são colegiados que tem por objetivo garantir a gestão democrática dentro das unidades educacionais. São regidos por Leis e Portarias que regulamentam seu funcionamento, bem como pelo Regimento Interno, construído em cada unidade educacional e de acordo com a realidade local.

Abaixo transcreveremos as legislações em vigência que tratam sobre os Conselhos de Escola na rede municipal de educação.

Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Seção I

Do Conselho de Escola

Art. 117. *O Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de São Paulo.*

Art. 118. *Compete ao Conselho de Escola:*

I - discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

III - elaborar e aprovar o Plano Escolar e acompanhar a sua execução;

IV - participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Plano Escolar;

VI - indicar ao Secretário Municipal de Educação, após processo de escolha, mediante critérios estabelecidos em regulamento, os nomes dos Profissionais de Educação para, ocupar, transitoriamente ou em substituição, cargos da Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal, por período superior a 30 (trinta) dias;

VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

X - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

XI - decidir procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;

XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

XIV - eleger os representantes para o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola. (Incluído pela [Lei nº 16.213/2015](#))

Art. 119. O Conselho de Escola será composto pelos seguintes membros:

I - membro nato: Diretor da Escola;

II - representantes eleitos:

a) da equipe docente: Professores de todas as áreas de atuação da escola;

b) da equipe técnica: Assistente de Diretor e Coordenadores Pedagógicos;

c) da equipe de apoio à educação: Secretário de Escola, Agente Escolar e Auxiliar Técnico de Educação;

d) dos discentes: alunos de 5º a 9º anos do Ensino Fundamental, alunos de todos os anos do Ensino Médio, alunos de quaisquer termos da Educação de Jovens e Adultos;

e) dos pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, anos e termos das escolas.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendem às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, profissionais e representantes de entidades conveniadas ou parceiras e membros da comunidade.

§ 2º. Os membros eleitos, referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do "caput" deste artigo deverão obrigatoriamente encontrar-se em exercício na unidade escolar.

Art. 120. Os membros do Conselho de Escola e seus suplentes serão eleitos em assembléia, por seus pares, respeitadas as respectivas categorias e o critério da proporcionalidade.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos do Conselho será anual, permitida sua reeleição.

§ 2º. O mandato inicia-se em 30 (trinta) dias após o início do ano letivo e será prorrogado até a posse do novo Conselho de Escola.

Portaria SME 2565, de 12 de junho de 2008.

Normatiza a composição do Conselho de Escola / CEI / CIEJA que especifica nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se assegurar às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, conforme disposto no Artigo 15 da [Lei Federal nº 9.394/96](#);

- que o Conselho de Escola por ser constituído por representantes de todos os segmentos da Unidade Educacional, oportuniza a participação da comunidade escolar nas decisões, no estabelecimento de metas e na busca de soluções para os problemas do cotidiano da Unidade, nos termos da Indicação CME nº 07/98;

- a composição dos membros do Conselho de Escola, expressa no Artigo nº 119, da [Lei nº 14.660, de 26/12/07](#);

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho de Escola/ CEI/ CIEJA será composto pelos seguintes membros:

I) membro Nato: Diretor de Escola;

II) representantes Eleitos:

a) equipe docente: Professores e/ou Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em exercício na Unidade Educacional;

b) equipe técnica: Assistente de Diretor e Coordenador(es) Pedagógico(s);

c) equipe de apoio à educação: Secretário de Escola, Agente de Apoio Agente Escolar, Agente da Administração/Vigilância e Auxiliar Técnico de Educação;

d) equipe discente: alunos do 4º ano do Ciclo I ao 4º ano do Ciclo II do Ensino Fundamental, alunos de todas as séries do Ensino Médio/ Educação Profissional e alunos de quaisquer etapas da Educação de Jovens e Adultos;

e) pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, anos, séries e etapas da Educação Básica.

Parágrafo Único: Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, o responsável pela coordenação geral será considerado membro nato do Conselho.

Art. 2º - A quantidade dos membros do Conselho de Escola / CEI / CIEJA será estabelecida, conforme Anexo I integrante desta Portaria, em função de critérios conjugados entre:

a) a etapa e a modalidade de ensino da Unidade Educacional;

b) o número de classes/ agrupamentos da Unidade Educacional;

c) a proporcionalidade entre os membros dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

§ 1º - O Diretor de Escola e Diretor de Equipamento Social são membros natos do Conselho de Escola, não sendo incluídos na composição do segmento Equipe Técnica.

§ 2º - Na impossibilidade de composição da representatividade do segmento de pais e / ou responsáveis nos Centros Integrados de Jovens e Adultos- CIEJAs, as vagas remanescentes poderão ser complementadas pelos representantes do corpo discente.

§ 3º - Constatada a inexistência de membro para a composição de um determinado segmento do Grupo Escola, a vaga remanescente poderá ser preenchida por representante de outro segmento da Escola, assegurando a mesma proporcionalidade Escola X Comunidade. (Incluído pela [Portaria SME nº 3.656/08](#))

Art. 3º - Os segmentos no Conselho de Escola elegerão os seus representantes, titulares e suplentes.

§ 1º - A proporção de suplentes será de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) de seus membros titulares.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - No caso de vacância e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas assembléias para o preenchimento das vagas observadas as disposições contidas no artigo anterior.

Art.4º - Ressalvadas as competências expressas no artigo 118 da [Lei nº 14.660/07](#) são, ainda, atribuições do Conselho de Escola:

I - eleger profissionais para os cargos vagos, ou em substituição por tempo superior a 30 (trinta) dias de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, indicando-os para designação pelo Secretário Municipal de Educação;

II - eleger profissionais para ocupação das funções de Professor Orientador de Sala de Leitura, Professor Orientador de Informática Educativa, Professor regente de Sala de Apoio Pedagógico e Professor regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão;

III - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior e do Professor de Bandas e Fanfarras, de acordo com as respectivas Portarias;

IV - destituir, caso julgue necessário, os profissionais referidos no inciso II deste artigo, eleitos, com um quórum mínimo de 2/3 dos seus membros e por maioria simples.

V - propor a destituição dos profissionais referidos no inciso I deste artigo, justificada e fundamentada, ao Secretário Municipal de Educação, com um quórum mínimo de 2/3 dos seus membros e por maioria simples;

Art. 5º - As reuniões do Conselho de Escola serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho de Escola, deverão estar previstas no Calendário de Atividades, conforme disposto nas Portarias de Organização das Unidades Educacionais publicadas anualmente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, assegurando-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros e serão convocadas:

a) pelo Presidente do Conselho;

b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, justificando o motivo da convocação.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice- Presidente do Conselho de Escola as reuniões serão convocadas pelo Diretor da Unidade Educacional.

§ 4º - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

§ 5º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quorum dos membros do Conselho, excetuando-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º - Uma vez constituído, o Conselho de Escola poderá definir normas regimentais complementares que assegurem o seu funcionamento, tais como:

a) eleição do Presidente e do Vice-Presidente;

b) processo eletivo dos representantes, titulares e suplentes;

c) elaboração de regimento interno;

d) organização dos registros das reuniões;

e) avaliação do funcionamento do Conselho de Escola.

Art.7º - O Conselho de Escola para o período de 2008/2009 deve ser constituído no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, mantido o mandato dos atuais Conselhos de Escola/ CEI/ CIEJA até a sua posse.

Art.8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SME nº 5.941, de 15 de outubro de 2013

Capítulo III

Do Conselho de Escola/CEI/CIEJA e da sua Natureza

Art. 9º - O Conselho de Escola/CEI/CIEJA é um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, constituído pelo Diretor de Escola, membro nato, representantes eleitos das categorias de servidores em exercício nas Unidades Educacionais, dos pais e dos educandos nos termos da legislação em vigor, as diretrizes e metas da política educacional e demais diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola/CEI/CIEJA visará ao interesse maior dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública da Cidade de São Paulo.

Art. 10 - A ação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA estará articulada com a ação dos profissionais da Unidade Educacional, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 11 - A autonomia do Conselho de Escola/CEI/CIEJA se exercerá nos limites da legislação em vigor, no compromisso com a democratização da gestão escolar e nas oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Seção I

Da Constituição e das Atribuições

Art. 12 - A constituição e representatividade do Conselho de Escola/CEI/CIEJA, parte integrante do Regimento Educacional, será estabelecida em função dos critérios conjugados entre a etapa e a modalidade de ensino, o número de classes/agrupamentos da Unidade Educacional e a proporcionalidade entre os membros dos diferentes segmentos da comunidade escolar, na forma definida em legislação específica.

Art. 13 - Os membros dos diferentes segmentos elegerão seus representantes junto ao Conselho, titulares e suplentes.

Art. 14 - Os membros eleitos, dentre os Profissionais da Educação, deverão obrigatoriamente encontrar-se em exercício na Unidade Educacional.

Art. 15 - O mandato dos membros eleitos do Conselho será anual, observado o período de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, sendo permitida a reeleição.

Art. 16 - As atribuições do Conselho de Escola/CEI/CIEJA definem-se em função das condições reais das escolas da Rede Pública Municipal, da organização do próprio Conselho de Escola/CEI/CIEJA e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Educacional.

Art. 17 – São atribuições do Conselho de Escola/CEI/CIEJA:

I - discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político- Pedagógico;

III - elaborar e aprovar o Projeto Político-Pedagógico e acompanhar a sua execução;

IV - participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Projeto Político-Pedagógico;

VI - indicar ao Secretário Municipal de Educação, após processo de escolha, mediante critérios estabelecidos em regulamento, os nomes dos Profissionais de Educação para, ocupar, transitoriamente ou em substituição, cargos da Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal, nos termos da Portaria específica;

VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

X - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

XI - decidir procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;

XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII - decidir sobre a aplicação de sanções nos termos previstos nesta Portaria.

XIV - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas;

XV - eleger profissionais para ocupação de outras funções docentes;

XVI - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior bem como o Professor de Bandas e Fanfarras, de acordo com os critérios estabelecidos nas respectivas Portarias;

XVII - destituir, ou propor a destituição, conforme o caso, dos profissionais referidos nos incisos VI e XV deste artigo, com um quórum mínimo de metade dos seus membros e por maioria simples, nos termos da pertinente legislação.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 18 - O Conselho de Escola/CEI/CIEJA é um centro permanente de debate, de articulação entre os vários segmentos da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da Unidade Educacional e nas ocorrências de caráter administrativo e/ou pedagógico.

Art. 19 - A critério do próprio Conselho de Escola/CEI/CIEJA, e a fim de imprimir maior celeridade ao seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho, específicos.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Escola/CEI/CIEJA poderão ser ordinárias e extraordinárias, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 21 - Uma vez constituído, o Conselho de Escola/CEI/CIEJA poderá definir normas regimentais complementares que assegurem o seu funcionamento, tais como:

- a) eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- b) processo eletivo dos representantes, titulares e suplentes;
- c) elaboração do regimento interno;
- d) organização dos registros das reuniões;
- e) avaliação do funcionamento do Conselho de Escola/CEI/CIEJA.

REGIMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA (MODELO PROPOSTO PELO CRECE CENTRAL)

TÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro

Art. 1º – O presente Regimento dispõe sobre o Conselho de Escola/ CEI do/ da CEI/EMEI/EMEF/ CIEJA (nome da unidade), sendo constituído segundo as disposições contidas na Lei 14.660/2007, Portaria 2.565/2008, Portaria 3.656/2008 e Portaria 5.941/2013.

Art. 2º – O Conselho de Escola da Escola Municipal tem sede na Rua, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e será regido pelo presente Regimento bem como pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

TÍTULO II

Do Conselho Escolar, Fins e Competências

Art. 3º – O Conselho de Escola/ CEI é um colegiado com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de São Paulo.

Art. 4º – São atribuições do Conselho de Escola:

I - eleger profissionais para os cargos vagos, ou em substituição por tempo superior a 30 (trinta) dias de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, indicando-os para designação pelo Secretário Municipal de Educação;

II - eleger profissionais para ocupação das funções de Professor Orientador de Sala de Leitura, Professor Orientador de Educação Digital, Professor de Apoio Pedagógico e Professor de Atendimento Educacional Especializado e outros conforme legislação;

III - realizar referendo anual dos professores referidos no inciso anterior;

IV - destituir, caso julgue necessário, os profissionais referidos no inciso II deste artigo, eleitos, com um quórum mínimo de 2/3 dos seus membros e por maioria simples.

V - propor a destituição dos profissionais referidos no inciso I deste artigo, justificada e fundamentada, ao Secretário Municipal de Educação, com um quórum mínimo de 2/3 dos seus membros e por maioria simples;

VI – eleger, anualmente, dois representantes, sendo preferencialmente 1 membro do segmento da Comunidade e 1 membro do segmento de Profissionais em Educação, para compor o Conselho Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE, bem como seus suplentes.

Art. 5º – Compete ao Conselho de Escola/ CEI:

I - discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político pedagógico;

III - aprovar o Projeto Político Pedagógico e acompanhar a sua execução;

IV - participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Plano Escolar;

VI - indicar ao Secretário Municipal de Educação, após processo de escolha, mediante critérios estabelecidos em regulamento, os nomes dos Profissionais de Educação para, ocupar, transitoriamente ou em substituição, cargos da Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal, por período superior a 30 (trinta) dias;

VII - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

X - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

XI - decidir procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;

XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

TÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6º – O Conselho de Escola/ CEI é composto por **XX** membros.

Art. 7º – O Conselho Escola/ CEI é constituído por:

I - Diretor, membro nato.

II – representantes eleitos:

a) **XX** representantes de membros da equipe docente da escola;

b) **XX** representantes de membros da equipe gestora;

c) **XX** representantes de membros da equipe de apoio à educação;

d) **XX** representantes dos estudantes; **(EMEF)**

e) **XX** representantes de pais ou responsáveis por alunos.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendem às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, profissionais e representantes de entidades conveniadas ou parceiras, representantes do CRECE Regional ou Central e membros da comunidade.

§ 2º. Os membros eleitos, referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do "caput" deste artigo deverão obrigatoriamente encontrar-se em exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO I

Dos Membros

Art. 8º – Os membros do Conselho de Escola e seus suplentes serão eleitos em assembleia, por seus pares, respeitados as respectivas categorias e o critério da proporcionalidade. **(poderá ser definida a eleição por voto em cédulas, para melhor aferição do resultado).**

§ 1º. O mandato dos membros eleitos do Conselho será anual, permitida sua reeleição.

§ 2º. O mandato inicia-se em 30 (trinta) dias após o início do ano letivo e será prorrogado até a posse do novo Conselho de Escola.

Art. 9º – A função do membro do Conselho de Escola não é remunerada.

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 10 – O Conselho de Escola, na primeira reunião após a posse, elege o Presidente dentre os conselheiros titulares que o compõem, por voto direto.

§ Único – **É vedada a eleição do Diretor da Escola para Presidente do Conselho. (é apenas uma orientação do CRECE, pois não há impedimento legal)**

Art. 11 – São atribuições do Presidente:

I – representar o Conselho de Escola e/ou delegar representação;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III – coordenar e supervisionar todas as atividades do Conselho de Escola;

IV – convocar as reuniões do Conselho de Escola com, no mínimo **48 horas** de antecedência e presidi-las.

V – designar Comissões Especiais para cumprimento de tarefas afetas ao Conselho de Escola/ CEI, após decisão de seus membros;

VI – elaborar, em conjunto com a Direção da Unidade Educacional, a pauta de cada reunião, comunicando-a previamente aos membros do Conselho de Escola;

VII – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Ação anual do Conselho de Escola/ CEI;

VIII – divulgar periodicamente as ações do Conselho de Escola junto à comunidade escolar;

IX – convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar para fins de eleição do Conselho ou outra finalidade específica;

X – tomar providências para disciplinar os casos omissos neste Regimento, ouvido o Conselho de Escola/ CEI;

XI – convidar pessoas para prestarem informações junto ao Conselho de Escola/ CEI, em reunião;

XII – assinar toda a documentação expedida pelo Conselho de Escola/ CEI.

SEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 12 – O Conselho de Escola/ CEI, na primeira reunião após a posse, elege o Vice-Presidente dentre os conselheiros titulares que o compõem, por voto direto.

Art. 13 – Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente, assume todas as atribuições a ele conferidas.

Seção III

Do Secretário

Art. 14 – O Conselho de Escola/ CEI elege o Secretário dentre os conselheiros titulares que o compõem, por voto direto, na primeira reunião após a posse.

Art. 15 – São atribuições do Secretário:

I – elaborar as atas das reuniões do Conselho de Escola;

II – organizar e manter atualizada a escrituração e arquivo do Conselho de Escola;

CAPÍTULO II

Da Eleição

Art. 16 – A eleição dos representantes de cada segmento da comunidade escolar que integram o Conselho de Escola/ CEI é realizada na Escola, em cada segmento, por votação direta e uninominalmente.

Art. 17 – Tem direito de votar na eleição:

I – aluno regularmente matriculado na Escola, quando se tratar de EMEF, a partir do 1º ano;

II – Os pais ou responsável legal pelo aluno, perante a U.E.;

III – membro do Magistério e Servidor Público em efetivo exercício na Escola, na data da eleição.

Art. 18 – O voto não é obrigatório.

CAPÍTULO III

Do Mandato

Art. 19 – O mandato de cada membro do Conselho de Escola/ CEI tem a duração de um ano, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 20 – O Conselho de Escola/ CEI reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ Único – **As reuniões ordinárias ocorrerão às XX – feiras, no horário das XX:XX às XX:XX horas. (poderá definir o dia da reunião de forma intercalada, assim como o horário)**

Art. 21– O Conselho de Escola/ CEI pode ser convocado para reunir-se:

a) pelo Presidente;

b) por pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, justificando o motivo da convocação.

Art. 22 – Em casos extraordinários podem participar das reuniões do Conselho de Escola/ CEI outras pessoas previamente convidadas pelo Presidente, para prestarem informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 23 – Os membros do Conselho de Escola/ CEI receberão a pauta de cada reunião.

Art. 24 – O comparecimento do membro às reuniões do Conselho de Escola/ CEI é comprovado pela assinatura no livro de presença e/ou de atas de reuniões.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral para ocupar cargos de gestores e ou funções docentes

Seção I

Da eleição para, cargos vagos ou em substituição, de gestores educacionais.

definir critérios para a eleição – por segmento, por representatividade ou segmento com peso diferenciado)

Seção II

Da eleição para ocupar funções docentes

(definir critérios para a eleição – por segmento, por representatividade ou segmento com peso diferenciado)

Observações sobre os critérios para eleição:

Por segmento: cada segmento (pais, alunos, professores, quadro de apoio e gestão) discute seu voto em separado e apresenta ao Conselho. Neste caso, todos os professores da escola, independentemente se compõem o Conselho, votam. O mesmo procedimento é feito com os alunos, quadro de apoio e gestão. Apenas o segmento de pais que precisa constar ou não uma reunião específica para eles para que os candidatos apresentem as propostas de trabalho e votem, para que haja a definição do voto do segmento.

Por representatividade: cada membro do Conselho vota individualmente, podendo ou não seguir a definição do segmento. Neste caso, alunos e pais, na totalidade da escola, geralmente não são consultados, apenas se definem a consulta de professores e demais servidores.

Por segmento com peso diferenciado: neste modelo segue-se as mesmas regras da votação por segmento, porém, para que não haja um peso maior entre a representação de servidores e comunidade, atribui-se um peso para cada segmento de acordo com a quantidade de membros do Conselho, de acordo com a Portaria 2565/2008. Exemplo:

Uma EMEF com 21 classes, possui 22 membros no Conselho, sendo 06 professores, 02 da equipe gestora, 02 do quadro de apoio, 04 estudantes e 08 pais. Desta forma cada segmento consultado para a eleição terá o peso do voto de acordo com a quantidade de membros contida na Portaria 2565/2008. Neste caso, professores, peso 6; equipe gestora, peso 2; quadro de apoio, peso 2; estudantes, peso 4 e pais/responsáveis, peso 8.

Observações:

O voto por representatividade apresenta algumas discrepâncias, pois cobra-se dos professores o voto do segmento (aquele que o grupo de professores indicou, mas os demais segmentos, geralmente não são consultados).

Já no voto por segmento dá uma equacionada, porém o peso de servidores fica maior que o da Comunidade (03 votos para servidores, em caso de EMEF – professores, quadro de apoio e gestão; 02 votos para comunidade – pais e alunos). Já no caso de CEIs e EMEIs, ficará 03 votos para servidores e 01 voto para a Comunidade (pais).

Em se tratando de voto por segmento com peso diferenciado, resolve a questão do peso entre Comunidade e Servidores. Este modelo parece ser o mais justo, uma vez que na maioria das vezes as reuniões do Conselho não tem a participação de todos os representantes, daí, o segmento com peso de acordo com o total real de representantes, equaciona essa questão.

A definição do modelo de votação é bastante complexa e precisa ser bem discutida.

As propostas apresentadas se baseiam em modelos já adotados em algumas escolas, porém não há regra definida em legislação.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. XX – As Comissões Especiais são formadas com no mínimo, um conselheiro titular de cada segmento da comunidade escolar.

Art. XX – O presente Regimento poderá ser alterado por decisão e aprovação da maioria de conselheiros titulares.

Art. XX – A legislação que modifica disposições do presente Regimento tem aplicação imediata e automática.

Art. XX – Nenhuma publicação oficial em nome do Conselho de Escola pode ser feita sem a autorização da maioria dos conselheiros titulares.

Art. XX – Os casos omissos neste Regimento são disciplinados com a aprovação da maioria dos conselheiros titulares do Conselho de Escola/ CEI.

Art. XX – Este Regimento é dado a conhecer a todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. XX – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.